



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012036/2025-46 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL
LTDA.CNPJ:04.607.201/0001-02.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.120366/2025

Data da autuação: 02/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.CNPJ:04.607.201/0001-02.



CARTA PROPOSTA

Razão Social: SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda	CNPJ: 04.607.201/0001-02
Nome Fantasia: SPORTFISIO	Inscrição Estadual: 07.425.308/001-44
Endereço completo Logradouro: SGAS 613 CONJ C PARTE C CEP: 70200-730 Nº: S/N Complemento: HOSPITAL HOME	Telefone: (61)38782727 E-mail: financeiro@sportfisio.com Sítio institucional: www.sportfisio.com
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☒ (X) SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): - Fisioterapia - Hidroterapia - RPG - Pilates - Fisioterapia Pelvica(urogenital) - Exame: Avaliação Muscular por Dinamometria Computadorizada Isocinética - Consulta Fisioterapêutica (Avaliação)
Representante Legal: Meire Damando	CPF: 483.180.191-72
Responsável Técnico Nome: Revia Maria Pereira de Lima Registro no Conselho de Classe: 23206-F CPF: 512.765.691-49	
Registro na especialidade: RG: 1207298	

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





SPORTFISIO

CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
RÉVIA MARIA PEREIRA DE LIMA	23206-F/ FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA.	512.765.691-49
ALINE CRISTINA TORRES DE OLIVEIRA	136613-F/ FISIOTERAPIA	022.891.401-98
ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO IZIDRO	51998-F/ FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA	693.180.341-72
BRENDA ACÁSSIA LIMA ROCHA	119439-F/ FISIOTERAPIA E PILATES	997.332.181-20
BRUNA DE OLIVEIRA MACHADO	120719-F/ FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA	013.949.291-70
BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	99969-F/ FISIOTERAPIA, RPG e PILATES	000.068.891-66
FAYZÃ RODRIGUES SOUZA	343949-F/ FISIOTERAPIA PELVICA(UROGENITAL) E PILATES	035.964.131-84
FRANCINILSON DO NASCIMENTO ASSIS	253559-F/ FISIOTERAPIA	020.546.401-74
JOSÉ ROBERTO PIRES ATTA	58162-F/ FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA	874.547.181-91
MEIRE DAMANDO	5077-F/ FISIOTERAPIA, RPG E PILATES	483.180.191-52
RENATA SUZY FREIRE DA SILVA	183064-F/ FISIOTERAPIA	036.788.671-54
TAINARA FERREIRA DE SAMPAIO	190683-F/ FISIOTERAPIA E PILATES	005.832.842-57

SGAS 613 conjunto C, HOME

(61) 3878-2727 / 3878-2725

SEPS 702 Área Especial Dom Bosco

(61) 3321-3335





2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAS 613 CONJ C PARTE C – ASA SUL – BRASÍLIA/DF	SEGUNDA A SEXTA 08HS AS 18HS	(61)38782727/991214601	*FISIOTERAPIA TRAUMA- ORTOPEDICA E FISIOTERAPIA UROGENITAL (PELVICA)

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
ESTADIOMETRO ESTETOSCOPIO ESFIGMOMANOTRO GONIOMETRO FITA METRICA BALANÇA DINAMOMETRO ISOCINÉTICO		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 001	Agência: 3478-9	Conta corrente: 113630-5

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRE DAMANDO
Data: 23/02/2026 13:53:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A empresa SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, estabelecida em SGAS 613, Conj. "C" Parte "C" – Asa Sul – Brasília/DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRE DAMANDO
Data: 23/02/2026 13:53:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, estabelecida em SGAS 613, Conj. "C" Parte "C" – Asa Sul – Brasília/DF por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Meire Damando, portador(a) do RG nº , 814154 expedido por SSP/DF e do CPF nº 483.180.191-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MEIRE DAMANDO

Data: 23/02/2026 13:37:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, sediada em SGAS 613, Conj. "C" Parte "C" – Asa Sul – Brasília/DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRE DAMANDO
Data: 23/02/2026 13:37:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335



**SPORTFISIO**

CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A empresa SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, estabelecida em SGAS 613, Conj. "C" Parte "C" – Asa Sul – Brasília/DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MEIRE DAMANDO

Data: 23/02/2026 13:53:42-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa SPORTFISIO - Centro de Reabilitação Corporal Ltda, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, sediada em SGAS 613, Conj. "C" Parte "C" – Asa Sul – Brasília/DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MEIRE DAMANDO

Data: 23/02/2026 13:53:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meire Damando
Responsável Legal
SPORTFISIO

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	SPORTFISIO – CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA
Nome fantasia	SPORTFISIO
CNPJ	04.607.201/0001-02

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Fisioterapia Tramo-Ortopédica e Fisioterapia Pélvica		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
5.00.00.144	Consulta Ambulatorial em Fisioterapia	não
55.01.01.01	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade I	não
55.01.01.02	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade II	não
5.00.00.446	Reeducação Postural Global	não
5.00.00.837	Fisioterapia Aquática Individual (Hidroterapia)	não
5.00.00.845	Fisioterapia Aquática em Grupo (Hidroterapia)	não
5.00.00.853	Atendimento Fisioterapêutico individual em Pilates	não
5.00.00.861	Atendimento Fisioterapêutico em Grupo em Pilates	não
2.01.03.646	Reabilitação perineal com biofeedback	não
2.02.03.020	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	não
2.01.03.131	Biofeedback com EMG (no contexto de fisioterapia pélvica)	não
92200010	Reabilitação perineal com biofeedback(atendimento por fisioterapeuta)	não

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335





ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? Não

Brasília, 27 de Fevereiro de 2026.

Meire Damando
Representante Legal
SPORTFISIO
(61)38782727/991210705

SGAS 613 conjunto C, HOME
(61) 3878-2727 / 3878-2725
SEPS 702 Área Especial Dom Bosco
(61) 3321-3335



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

Nº RE-120-DF

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região em, 09/05/2003 sob o Nº 001 às fls 060 do Livro de Registro de Empresas, de acordo com a Resolução COFFITO-37, de 23/04/84.

A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF).

FISIOTERAPIA

SPORTFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA

SGAS 613 - ASA SUL

BRASÍLIA/DF

Brasília, 14 Maio 2014


 Rogério de Souza Alves de Castro
 Diretor-Secretário
 CREFITO11


 Bruno Metre Fernandes
 Presidente
 CREFITO 11



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL

SPORTFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

SGAS 613 CONJ. C PARTE C, Nº - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70200730

REGISTRO NO CREFITO

RE-120-DF - Livro e Folha 001 e 060, inscrito em:
09/05/2003

CNPJ/CPF

04.607.201/0001-02

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8H ÀS 20H.

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA

23206-F

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

DAYANA SOUSA DO AMARAL	99971-F
FRANCINILSON DO NASCIMENTO ASSIS	253559-F
BRUNA DE OLIVEIRA MACHADO	120719-F
JOSE ROBERTO PIRES ATTA	58162-F
FAYZA RODRIGUES SOUZA	343949-F
LIANA MAYARA QUEIROZ CALAND	61744-F
ISABELA OLIVEIRA AZEVEDO TRINDADE	55896-F
GISELLE SOARES DA SILVA DE JESUS	368433-F
BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	99969-F
LORHANE CRISTINE CARVALHO DE ARAUJO	287090-F
ALINE CRISTINA TORRES DE OLIVEIRA	137613-F
BRENDA ACASSIA LIMA ROCHA	119439-F
RAFAEL DA CUNHA SILVA	365693-F
RENATA SUZY FREIRE DA SILVA	183064-F
TAINARA FERREIRA DE SAMPAIO	190683-F
ANDREIA CRISTINA RIBEIRO IZIDRO	51998-F
MEIRE DAMANDO	15077-F
VINICIUS MARTINS DO CARMO	193304-F
GABRIELA BARBOSA MACHADO POCA	359560-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

CLÍNICA

Ressalvamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRF, válida até 01/06/2026



IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

3111f951-8741-4f11-8a4a-48de37292abb



Emissão do Documento

14/01/2026 13:30:07

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA.

Endereço do Empreendimento:

SETOR SGAS QD 613 CJ C PARTE C, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70200-730, BRASILIA

Número de Registro:

53201099563

CNPJ:

04.607.201/0001-02

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

52,0

Área Total Edificação (m²):

52,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Sábado

08:00h às 12:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Complemento

Atividade de Hidroterapia

Atividades Secundárias

- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

Emissão do Documento

14/01/2026 13:30:07

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	14/01/2029
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	14/01/2029

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código x08PdF

Emissão do Documento

14/01/2026 13:30:07

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código x08PdF



CERTIDÃO N.: 02948/2026

CERTIFICO para os devidos fins que, **Dr. REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA**, **CPF n.: 512.765.691-49**, **FISIOTERAPEUTA**, **CREFITO 11 n.: 23206-F**, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia da Empresa **SPORTFISIO CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.607.201/0001-02**.

E ainda, que a referida empresa está registrada nesta Autarquia Federal sob n.: **RE-120-DF** e quanto ao profissional, **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 24/05/2026.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2026.


MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
f3f28b0d-3b8b-43eb-9352-82d5749c90eb



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno

Telefone: (61) 3225-1111

SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.333-900.

www.crefito11.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 528A929E00753D5A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Faculdade de Reabilitação do Planalto Central

UNEPAC

O Diretor da
Faculdade de Reabilitação do Planalto Central,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Fisioterapia em 28 de fevereiro de 1997
confere o título de Fisioterapeuta a

REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA

cédula de identidade nº 1 207 298-SSP/DF de nacionalidade brasileira
natural do Estado do Ceará nascido(a) a 30 de março de 1970 ,
e outorga-lhe o presente **Diploma** para que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília, 30 de maio de 1997.

Luiz Carlos de S. Augusto
Secretário

Luiz Carlos de S. Augusto
Diplomado

Luiz Carlos de S. Augusto
Diretor

RECONHECIMENTO PELA PORTARIA MEC
N.º 905/95 - DOU 31/7/95

Prof. Dr. Oswaldo Bastos Braga
Diretor - FARPLAC

União Educacional do Planalto Central
FACULDADE DE REABILITAÇÃO DO PLANALTO CENTRAL

Maria Medeiros C. Augusto
Secretária-Geral UNIPLAC

Harceido dos Santos
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos da
Portaria 564/74 e DAU 71/77.

Registro n.º 031

Livro n.º 02-FARPLAC Folha n.º 07

Processo n.º 013/98

Data de Registro 18/02/98

Jeremias Silva Bastos Filho
Diretor da Administração Acadêmica
UnP/DAA

COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional

Diploma Registrado sub o n.º 23.206F

no livro n.º 59 a fls 30 ✓

Em 15 de maio de 19 98

Dr. Ruy Gallart de Menezes
PRESIDENTE

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4.ª REGIÃO

Nome Dra. Rívia Maria
Pereira de Lima

Inscrição N.º 23.206 F

Livro F.º 01-06 Fls. 141-V

Em 16 de 07 de 98

Dr. Harceido dos Santos
Presidente

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
ITJDF 20170020402586ULEL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
13 de Junho de 2017
RENQUES ALVES GOMES
TRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
IKENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





Portaria nº 1.578 de 23/10/1992 - D.O.U. 26/10/1992

CERTIFICADO



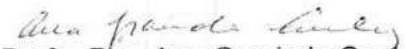
Certificamos que **RÉVIA MARIA PEREIRA DE LIMA** CREFITO 23206-F
 Brasileira natural do Estado de Ceará, nascida aos 30 de março de 1970 R.G 1.207.298
 concluiu **O CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO "LATO - SENSU" EM PISCINA TERAPÊUTICA** realizado
 no período de 26/02/1999 a 04/12/1999, com duração de 360 horas - aula.

São Paulo, 01 de março de 2001.

Profª. Célia Regina ~~Sazoti~~ Debessa
 Coordenadora do Curso

Prof. Vanderlei Paes Manso
 Pró - Reitor Acadêmico



HISTÓRICO ESCOLAR		CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO " LATO SENSU" EM PISCINA TERAPÊUTICA (Aprovado pela Resolução CONSUN n.º 04/93 de 02/09/93)	
ALUNO (A): RÉVIA MARIA PEREIRA DE LIMA			
DISCIPLINAS	PROFESSOR RESPONSÁVEL	CARGA-HORÁRIA	MÉDIA FINAL
Física e Fisiologia da Imersão	Semaan El Razi Neto Doutor	040	10,0
Metodologia do Ensino da Pesquisa e Monografia	Anaruez de Moraes Mestre	060	8,5
Abordagem Filosófica Sobre o Corpo do Homem e a Água	Normian de Oliveira Mestre	040	9,0
Piscina Terapêutica nas Disfunções Orgânicas	Odette de Fátima Durigon Doutora	100	9,0
Didática do Ensino Superior	Francisco Rogério de Oliveira Bonatto Doutor	030	7,0
Supervisão	Étria Rodrigues Especialista	090	10,0
	TOTAL GERAL	360h	9,5
Foram cumpridas todas as disposições da Res. nº 3, de 5 de outubro de 1999. Certificado registrado sob n.º 052, no livro 001, fls.026v, em 01/ 03 /2001. São Paulo 01/03/2001.  Profa. Dra. Ana Gracinda Queluz Pró - Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação			





DIPLOMA

Eu, Mónica Maria Bessa Correia, Diretora do Serviço Académico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, faço saber que

Revia Maria Pereira de Lima

titular do passaporte n.º fd396651, de nacionalidade brasileira, concluiu o curso de Especialização em Reabilitação em Medicina do Exercício e Desporto, em trinta de julho de dois mil e quinze, com 32 ECTS, com a classificação final de dezassete valores, correspondendo à classe C na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma. Deste diploma foi lavrado o registo 1100X201400557.
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 28 de julho de 2017.

Diretor da Faculdade,

Diretora do Serviço Académico,

U. PORTO



U. PORTO

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - OF
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art.6,III,V)
 ITJDF20170020576795VLPS
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 125 de Agosto de 2017
 LENORQUES ALVES GOUVEIA
 IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
 KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



Cartão de Identificação		
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO		
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO: CREFITO	23206-F
REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA		
NOME		
JOSE RODRIGUES DE LIMA		
FILIAÇÃO		
ALDANILSE PEREIRA DE LIMA		
FORTALEZA/CE	30/3/1970	
LOCAL DO NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)	DATA DO NASCIMENTO	
BRASILIA/DF	1/10/2010	
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO	
LEI Nº 5266 - 07.05.75 LEI Nº 8316 - 17.12.75	 Presidente	

IDENTIDADE CIVIL	15/3/1995	SSP/DF
1.207.298		
NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	ÓRGÃO EMITENTE
IDENTIDADE ELEITORAL	0060/005	512765691-49
74041520/89		
NÚMERO	CIRCUNSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO NO CIC DO MF
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LEI Nº 9434/97		
		
	POLEGAR DIREITO	



INFORMAÇÕES RESUMIDAS

REVIA LIMA, FISIOTERAPEUTA, ESPECIALISTA EM REABILITAÇÃO DE MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO DESSPORTO PELA UNIVERSIDADE DA CIDADE DE PORTO PORTUGAL, ESPECIALISTA EM PISCINA TERAPEUTICA, NA UNIVERSIDADE DA CIDADE SÃO PAULO, FORMAÇÃO NO METODO MCKENZIE, METODO MCONELL, METODO DE CADEIAS MUSCULARES GDS, REABILITAÇÃO CARDÍACA, RESPONSÁVEL TÉCNICA E SÓCIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO SPORTFISIO. MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA E ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DO DF (AEF-DF). GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E GRADUANDA DO CURSO DE MEDICINA PELA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.

Experiência Profissional:

Sportfisio (UNIDADE HOME/UNIDADE DOM BOSCO)

Período: Julho/1998 – ATUAL...

Atividades principais:

Fisioterapeuta Responsável na área de traumatologia desportiva ortopédica e hidroterapia. Sócia proprietária.

Pesquisas e Publicações:

- Publicação ELSERVIER, THE KNEE, Is contralateral autogenous patellar tendon graft a better choice than ipsilateral for anterior cruciate reconstruction in young sportsmen? A randomized controlled trial, março de 2022.
- Pesquisadora do Instituto de Pesquisa do Hospital Home, atuando em diversas pesquisas no momento, 2017 e atual.
- Capítulo no Livro PROATO 2012, Retorno ao Esporte do atleta com lesão do LCA.
- Trabalho – Tema Livre - **Estudo da Perimetria em Pacientes Submetidos à**



Ligamentoplastia do LCA, com Enxerto do Tendão patelar Ipsilateral e Contralateral.

11º Congresso Brasileiro de Artroscopia,
Foz do Iguaçu – PR. 2004.

1º Congresso Brasileiro de Fisioterapia
Esportiva – Guarujá - SP. 2004.

2º Congresso Brasileiro de Traumatologia
do Esporte – São Paulo - SP. 2004.

- Trabalho – **Reabilitação De Pacientes Submetidos A Reconstrução Do LCA Com Enxerto Do Tendão Patelar Contralateral** I Congresso Brasileiro da Sociedade Nacional de Fisioterapia Desportiva, Guarujá – SP – 2004
- Orientadora das monografias “**Reforço Muscular em Membros superiores de Pacientes Fibromiálgicos na Hidroterapia**”; “**Contribuição da Hidroterapia aplicada a neuropediatria no tratamento da Paralisia Cerebral**”, como requisito à conclusão do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central e ainda como membro da banca Examinadora da Monografia “**Atuações Terapêuticas na Síndrome do Túnel do Carpo**”- 2003
- **Reabilitação Aquática em Pacientes com Lesão de Cruzado Anterior.** Monografia apresentada ao Núcleo de Estudos em Fisioterapia – Pós-Graduação- para a obtenção do título de Especialista em Fisioterapia. UNICID – 1999
- Reconstrução do LCA utilizando Semitendíneo/Gracilis quádrupulo pela técnica de Fixação no Fêmur dos Conjuntos Endobutton/Endotape e Endobutton/Ethibond 5; Reconstrução do LCA utilizando o 1/3 central do tendão Patelar. Uma ou duas incisões?;



Reabilitação Aquática em Pacientes submetidos a Reconstrução do Ligamento Cruzado Anterior. – Temas Livres apresentados no 8º Congresso Brasileiro de Cirurgia do Joelho; 9º Congresso Brasileiro de Artroscopia; 1º Congresso Latino Americano de Cirurgia do Joelho, artroscopia e Traumatologia do Esporte. São Paulo- 1999.

Conferências:

- Moderadora de Palestra Magna no IV Simpósio Internacional de Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Esportiva, III Congresso de Ciências do Aparelho Locomotor, III Forum de Educação, Gestão e Empreendedorismo em Fisioterapia, **Sou responsável pelo meu futuro profissional**, 26 de Março 2021
- Participante da Mesa Redonda O Mercado de trabalho para as Mulheres no III Simpósio Internacional de Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Esportiva, II Congresso de Ciências do Aparelho Locomotor, II Forum de Educação, Gestão e Empreendedorismo em Fisioterapia, **Sou fundadora, proprietária e líder de um centro de Reabilitação**, 21 de Outubro 2020.
- Coordenadora de Mesa Redonda no II Simpósio Internacional de Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Esportiva do Uniceub, 2019
- Palestrante no I Simpósio Internacional de Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Esportiva do Uniceub, 2018
- Palestrante na I Jornada Científica do Instituto de Pesquisa (IPE) HOME, mesa redonda sobre Lesão Muscular, junho de 2017.
- Palestrante e Membro da Comissão de organizadora do III Congresso Brasileiro de



Fisioterapia no Trauma ortopédico -
Brasília – DF – 2017

- Palestrante Congreso Paraguay de Ortopedia y Traumatologia Comebol. Palestra, Rehabilitación postoperatoria Assumpcion, setembro 2014
- Ministrante taller practico sobre " REHABILITACIÓN en lesión del LCA pre y post quirurgico de ligamento cruzado anterior" Assumpcion, setembro 2014
- Palestrante no curso de medicina esportiva da Liga Acadêmica de Medicina do Esporte da faculdade FEPECS – Faculdade de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Palestra Reabilitação do Ombro – Junho de 2012
- Organizadora do Seminário de Fisioterapia do Congresso Brasileiro de traumatologia e Ortopedia – outubro de 2010
- Palestrante “ Hidroterapia aplicada ao aparelho locomotor”, Semana Científica da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central, junho de 2011
- Palestrante “Experiência Clínica no tratamento de Coluna” no Congresso de Coluna do Centro Oeste, junho 2010.
- Palestrante “Prevenção de Lesões na Terceira Idade” Núcleo de Estudos Ortopédicos 2009
- Palestrante “Reabilitação de Joelho”, Congresso Ortopédico do Centro Oeste, 2008
- Palestrante do Curso de Fisioterapia do **Congresso Médico dos jogos Pan Americanos** Rio, maio/2007, tema: Reabilitação pré e pós do LCA com enxerto do tendão patelar contralateral;
- Palestrante do Curso de Fisioterapia, **Reabilitação do Joelho do Atleta**,



Brasília, abril/2007, tema: Hidroterapia na reabilitação do joelho do Atleta;

- Conferencista “Protocolo de Reabilitação no Pós Cirúrgico do LCA com enxerto do Tendão patelar Contralateral Curso de Ortopedia e Traumatologia do Esporte; **Reabilitação do Ombro em Atletas – Anápolis – GO –set/ 2006**
- Conferencista no I Ciclo de palestras de Fisioterapia da UNIP – DF, Tema – Protocolo Avançado de Reabilitação de LCA/ Contralateral, Brasília – DF/ 2004.
- Conferencista na Semana Científica da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central. **Tema - Hidroterapia** Brasília, DF. 2003.
- Instrutora do curso de **Desenvolvimento Psicomotor de Crianças em idade de Berçário** – ASCA – 1999 – Samambaia – DF
- Conferencista de Aula aberta em **Hidroterapia – Princípios e técnicas** – 2000 – Faculdade de Reabilitação do Planalto Central – Brasília – DF
- Conferencista do 1º Congresso de Ortopedia do Centro-Oeste do Brasil/14º Jornada de Ortopedia e Traumatologia do Centro-Oeste – Tema : **LER – Reabilitação** – 2001 – Brasília – DF
- Conferencista da Semana Científica da – Faculdade de Reabilitação do Planalto Central – Tema : **LER – Reabilitação** – 2001 – Brasília – DF

Projetos e Produções :

- Sportfísio serviço de fisioterapia reacreditado em Brasília pela FIFA em 2018.
- Organizadora do Curso Internacional de Joelho, Brasília, dezembro de 2017/
- Serviço de fisioterapia aos Atletas do Futebol City , Brasília, novembro de 2017.



- Sportfísio serviço de referência de atendimento aos atletas olímpicos, com participação efetiva durante os jogos Brasil, Brasília, 2016.
- Sportfísio serviço de suporte aos corredores da corrida de Reis de 2018, 2017, 2016, 2015.
- Acreditação da Sportfísio junto a FIFA 2014, com participação efetiva no atendimento fisioterapêutico dos atletas no jogos da Copa do Mundo de 2014, Brasil.
- A Inserção Social do Portador de Deficiência Física no Distrito Federal – UnB – DF – 1994 – Autora

Cursos, Seminários e Simpósios:

- Congresso Anual da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Rio de Janeiro 2024
- VI Congresso da Sociedade Brasileira de Artroscopia e Traumatologia do Esporte, Brasília 2023
- Curso Atualização em Práticas Geriátricas, Brasília, março de 2019
- Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, maio/2018.
- Curso Respir-Acoes, Centre de Formation Philippe Campingnion, Camblain L'Abbe, França novembro 2017.
- 14th International Conference in Mechanical Diagnosis and Therapy, San Francisco, CA, USA, setembro 2017.
- Curso Estratégias de Tratamento em Cadeias Musculares do Método GDS, Rio de Janeiro, fevereiro à maio /2017
- Curso Biomecânica das Cadeias Musculares do Método GDS Rio de Janeiro setembro de 2015 à dezembro /2016
- II congresso Brasileiro de Trauma do Esporte e Esportiva, Fortaleza, agosto 2013
- Curso de Reabilitação Cardíaca, Rio de Janeiro, outubro a dezembro/2012
- Congresso de Medicina do Esporte do Rio de Janeiro Rio de Janeiro Período: julho/2013
- Congresso Internacional de Ortopedia e Esportes –ISAKOS, Rio de Janeiro, maio/2011



- Curso Introdução ao Método GDS, Rio de Janeiro, janeiro/2010
- Curso de Psicocomportamental do Método de Cadeias Musculares GDS, Rio de Janeiro, setembro/2010
- Conferência Internacional do Método McKenzie, Nova Zelândia, março/2007
- I Congresso de Coluna do Centro-Oeste e III Jornada de Coluna Vertebral, Brasília, maio/2006
- XVI Congresso Brasileiro de Fisioterapia, São Paulo, outubro/2005
- XVIII Jornada Brasileira e do Centro oeste de Reumatologia – cursos: Reumatismos de partes moles; Dor em Reumatologia, Brasília, DF, agosto/2005
 - III Congresso Brasileiro de Traumatologia do Esporte- Organizadora do curso: Avanços em fisioterapia Esportiva- O que há de novo para a Reabilitação das Lesões do dia-a-dia, Brasília – DF, junho/2005
 - Biennial Congress of the International Society of Arthroscopy, Knee Surgery and Orthopaedic sports Medicine Hollywood, Florida, USA abril/2005
 - I Congresso Brasileiro da Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva, Guarujá – SP, Período: Novembro/ 2004
- Curso “Mechanical Diagnosis And Therapy – Advanced Problem Solving – Practical Workshop, Belo Horizonte, Outubro/ 2004
 - II Congresso Brasileiro de Traumatologia do Esporte, São Paulo, Agosto/ 2004
 - Curso Internacional: “Atualização no reparo da Cartilagem – Da Ciência Básica à Artroplastia”, São Paulo, Julho/ 2004
- X Congresso Brasileiro de Cirurgia do Joelho e XI Congresso brasileiro de Artroscopia, Foz do Iguaçu – PR, Abril/ 2004

Brasília, 02 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente

REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA

Data: 02/03/2026 15:17:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 203/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.** – CNPJ 04.607.201/0001-02, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 7**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 10**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 4-6**): RFB/PGFN com validade até **03/09/2025**; FGTS com validade até **03/08/2025**; trabalhista com validade até **13/09/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **12/10/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 14/07/2025** (**Anexo 3, p. 6**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/07/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **13/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício





DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.CNPJ:04.607.201/0001-02.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Qua, 02/07/2025 15:26

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

 9 anexos (4 MB)

8) Quarta Alteração Contratual e Rerratificação.pdf; 10-RG Meire c.pdf; 11) CNPJ.pdf; 12) Compr Insc Estadual.pdf; 13-gdf.pdf; 14)Certidao Trabalhista.pdf; 15) Certidão divida ativa e Trib Federais.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA

CNPJ: 04.607.201/0001-02.

NUP carta proposta: 00100.120296/2025-12.

At.te

Maria Fontenele

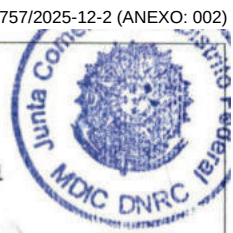
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentos@senado.leg.br





Quarta Alteração Contratual

SPORTFISIO – Clínica de Reabilitação Corporal Ltda

CNPJ Nº 04.607.2001/0001-02

Por este instrumento particular, Meire Damando, brasileira, solteira, nascida aos 21.04.1968, natural de Brasília-DF, fisioterapeuta, portadora do RG 814.154 expedido pela SSP-DF em 17.01.1994, CPF Nº 483.180.191-72, residente e domiciliada na QND 09, casa 18, Taguatinga-DF, CEP 72.120-090 e **Revia Maria Pereira de Lima**, brasileira, solteira, nascida aos 30.03.1970, natural de Fortaleza -CE, fisioterapeuta, portadora do RG nº 1.207.298 expedido pela SSP-DF no dia 15.03.1995, CPF 512.765.691-49, residente e domiciliada na SHDB QI 32, conjunto 02, casa 24, Condomínio Villages Alvorada, Lago Sul, Brasília-DF, CEP:70.680-351, únicas sócias da **SPORTFISIO – Clínica de Reabilitação Corporal Ltda**, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, com sede na SEP/SUL, EQ 710/910, Conjunto "D", sala 248, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-108, com seu contrato primitivo registrado sob o nº NIRE: 53201099563 em 14.08.201, a Primeira Alteração Contratual sob o nº NIRE: 20020261233 em 07.05.2002, a Segunda Alteração Contratual sob o nº NIRE: 53900258300 em 26.01.2009, a Terceira Alteração Contratual sob o nº NIRE: 20100111440 em 22.02.2010, todos na Junta Comercial do Distrito Federal, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a quarta alteração do contrato social, conforme a Lei 10.406 de 10.2002 e consolidá-lo conforme as cláusulas abaixo.

Cláusula primeira: Altera-se o nome da razão social para **Centro de Reabilitação Corporal Ltda** com nome de fantasia de SPORTFISIO.

Cláusula segunda: Altera-se o endereço da matriz para Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto C, Parte C, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.200-730.

Em razão da mudança de endereço o Parágrafo Único da Cláusula segunda do Contrato Social Consolidado passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único da Cláusula segunda: A filial constituída deixa de existir e a sede da Matriz passará para o seu endereço conforme cláusula primeira acima."

Cláusula terceira: Em razão da necessidade de melhor definição das atribuições e responsabilidades de cada sócia altera-se a cláusula nona que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula nona": A administração e o uso da denominação social ficarão a cargo das sócias, Meire Damando e Revia Maria Pereira de Lima, com poder e atribuição de gerir e administrá-la em conjunto ou separadamente, sendo vedado, assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, podendo ambas assinar os documentos de interesse da sociedade, inclusive serão as únicas assinantes das contas bancárias da sociedade, conforme Artigo 997, da Lei 10.406 de 10.01.2002."



Consolidação do Contrato Social

Cláusula primeira: A Sociedade gira sob a denominação social SPORTFISIO – Centro de Reabilitação Corporal Ltda com nome de fantasia de SPORTFISIO.

Cláusula segunda: A Sociedade tem sua sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto C, Parte C, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-730.

Cláusula terceira: A sociedade poderá prestar serviços em todo o território nacional de acordo com a legislação específica estadual.

Cláusula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2001 e seu tempo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia, psicologia, clínica médica, pedagogia, estética, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura, clínica terapêutica, RPG, pilares, hidroterapia, educação física, cinesioterapia geral, eletrotermoterapia, massoterapia, entre outros, bem como a atividade de locação de bens móveis e ministrar cursos, palestras e congressos.

Cláusula sexta: A sociedade tem capital social de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) divididos em 66.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme registro contábil de integralização de capital em janeiro de 2009 em conformidade com o artigo 1.081 da lei de 10.01.2002, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	Total
Meire Damando	33.000	33.000,00
Révia Maria Pereira de Lima	33.000	33.000,00
Total	66.000	66.000,00

Parágrafo primeiro: O aumento de capital no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é em decorrência do saldo disponível na conta de lucros acumulados, conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2007 e 31.12.2008.

Cláusula sétima: A responsabilidade das sócias será restrita ao valor de suas cotas, porém, todas respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula oitava: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócia, serão tomadas por ambas as sócias, ressalvando o disposto na cláusula nona.

Cláusula nona: A administração e o uso da denominação social ficará a cargo das sócias, Meire Damando e Révia Maria Pereira de Lima, com poder e atribuição de gerir e administrá-la em conjunto ou separadamente, sendo vedado, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar



bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, podendo ambas assinar os documentos de interesse da sociedade, inclusive serão as únicas assinantes das contas bancárias da sociedade, conforme Artigo 997, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima: A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimo (bancários ou não) serão de responsabilidade e iniciativa de ambas as sócias.

Cláusula décima primeira: A participação das sócias é de 50% (cinquenta por cento) da sócia Meire Damando e 50% (cinquenta por cento) da Revia Maria Pereira de Lima e as retiradas ocorrerão de acordo com os serviços contratados na proporção da participação das sócias, descontadas às despesas da sociedade.

Cláusula décima segunda: O exercício social repetirá o ano-calendário.

Cláusula décima terceira: Os resultados dos exercícios serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independente da realização de balanços formais e/ou escrituração contábil. Os lucros e prejuízos serão divididos em proporções iguais entre as sócias, observando o disposto na cláusula sexta.

Cláusula décima quarta: O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de qualquer das sócias ou outra situação que implique em dissolução da sociedade não acarretará extinção da Pessoa Jurídica, que continuará com a sócia remanescente, poderá esta proceder à redução proporcional do capital social ou aquisição das respectivas cotas liberadas, ou ainda admitir novo(s) sócio (s).

Parágrafo único: Em qualquer caso, incumbe à sócia remanescente realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos à sócia retirante ou impedida, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas cotas de capital, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula décima quinta: As sócias não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas a pessoa física estranhas à sociedade, sem que primeiro as ofereçam à outra sócia, que terá o direito de adquiri-las pelo valor e sob a forma de pagamento na cláusula décima quarta. É lícito à sociedade adquirir, por acordo das sócias, cotas liberadas com fundos disponíveis e sem redução do capital estipulado na cláusula sexta.

Cláusula décima sexta: Qualquer que seja a alteração contratual, dela deverá constar, às assinaturas de ambas as sócias ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representante legal.

Cláusula décima sete: as sócias, de comum acordo, elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos neste instrumento com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima oitava: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte.



do território nacional e que não estão impedidos conforme estabelecem o Artigo 1.011, Parágrafo 1º da lei 10.406 de 20.01.2002.

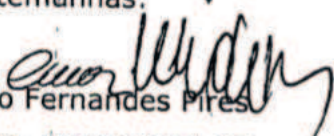
E assim por estarem justas e contratadas e de acordo com as cláusula e condições do presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

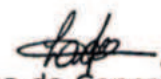
Brasília - DF, 26 de março de 2013

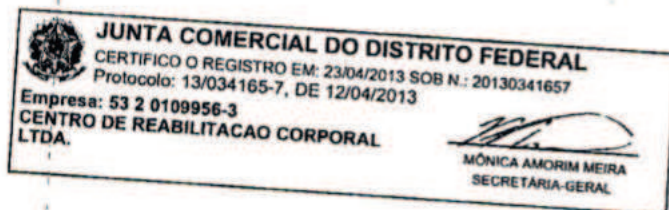

Meire Damando
 CPF: 483.180.191-72
 Sócia


Revia Maria Pereira de Lima
 CPF: 512.765.691-49
 Sócia

Testemunhas:


Célio Fernandes Pires
 CPF: 056083331-87


Luciana da Conceição Bezerra
 CPF: 034.932.051-98



2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 [7BUX5xS2]-MEIRE DAMANDO.
 [7BUXv8a2]-REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA..

Em testemunha da verdade.
 BRASILIA, 08 de Abril de 2013
 selo: TJDF2013002038458XGT
 TJDF2013002038458XGT
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

IGOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
 IRAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 IENOUQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
 IAUT.
 ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.



A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico que a presente cópia corresponde ao ato arquivado.
22/04/2024 goVil



Rerratificação

Quarta Alteração Contratual Sportfísio – Clínica de Reabilitação Corporal LTDA CNPJ Nº 04.607.2001/0001-02 NIRE:5320109956-3

Por este instrumento particular, **Meire Damando**, brasileira, solteira, nascida aos 21.04.1968, natural de Brasília-DF, fisioterapeuta, portadora do RG 814.154 expedido pela SSP-DF em 17.01.1994, CPF Nº 483.180.191-72, residente e domiciliada na QND 09, casa 18, Taguatinga-DF, CEP 72.120-090 e **Revia Maria Pereira de Lima**, brasileira, solteira, nascida aos 30.03.1970, natural de Fortaleza –CE, fisioterapeuta, portadora do RG nº 1.207.298 expedido pela SSP-DF no dia 15.03.1995, CPF 5121.765.641-49, residente e domiciliada na SHDB QI 32, conjunto 02, casa 24, Condomínio Villages Alvorada, Lago Sul, Brasília-DF, CEP:70.680-351, únicas sócias da **SPORTFÍSIO – Clínica de Reabilitação Corporal Ltda**, com sede na SEP/SUL, EQ 710/910, conjunto “D”, sala 248, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-108, com seu contrato primitivo registrado sob o nº 20020261233, em 07.05.2002, ambos na Junta Comercial do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 04.607.201/0001-02, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, conforme a Lei 10.406 de 10.2002 e consolidá-lo conforme as cláusulas abaixo.

Cláusula primeira: Rerratifica-se a razão social de Centro de Reabilitação Corporal Ltda.

Para; **Sportfísio - Centro de Reabilitação Corporal Ltda.** com o nome de fantasia Sportfísio.

Cláusula segunda: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia, psicologia, clínica médica, pedagogia, estética, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura, clínica terapêutica, RPG, Pilares, hidroterapia, educação física, cinesioterapia geral, eletrotermoterapia, massoterapia, entre outros bem, como a atividade de locação de bens moveis e ministrar cursos, palestras e congressos.

Clausula segunda: A Sociedade tem sua sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto C, Parte C, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-730

Cláusula terceira: A sociedade poderá prestar serviços em todo o território nacional de acordo com a legislação específica estadual.



Consolidação do Contrato Social

Cláusula primeira: A Sociedade gira sob a denominação social SPORTFISIO – Centro de Reabilitação Corporal Ltda com nome de fantasia de SPORTFISIO.

Cláusula segunda: A Sociedade tem sua sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto C, Parte C, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-730.

Cláusula terceira: A sociedade poderá prestar serviços em todo o território nacional de acordo com a legislação específica estadual.

Cláusula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2001 e seu tempo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia, psicologia, clínica médica, pedagogia, estética, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia, acupuntura, clínica terapêutica, RPG, pilares, hidroterapia, educação física, cinesioterapia geral, eletrotermoterapia, massoterapia, entre outros, bem como a atividade de locação de bens móveis e ministrar cursos, palestras e congressos”

Cláusula sexta: A sociedade tem capital social de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) divididos em 66.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme registro contábil de integralização de capital em janeiro de 2009 em conformidade com o artigo 1.081 da lei de 10.01.2002, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	Total
Meire Damando	33.000	33.000,00
Révia Maria Pereira de Lima	33.000	33.000,00
Total	66.000	66.000,00

Parágrafo primeiro: O aumento de capital no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é em decorrência do saldo disponível na conta de lucros acumulados, conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2007 e 31.12.2008.

Cláusula sétima: A responsabilidade das sócias será restrita ao valor de suas cotas, porém, todas respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula oitava: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócia, serão tomadas por ambas as sócias, ressalvando o disposto na cláusula nona.

Cláusula nona: A administração e o uso da denominação social ficará a cargo das sócias, Meire Damando e Révia Maria Pereira de Lima, com poder e atribuição de gerir e administrá-la em conjunto ou separadamente, sendo vedado, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar





bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, podendo ambas assinar os documentos de interesse da sociedade, inclusive serão as únicas assinantes das contas bancárias da sociedade, conforme Artigo 997, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima: A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimo (bancários ou não) serão de responsabilidade e iniciativa de ambas as sócias.

Cláusula décima primeira: A participação das sócias é de 50% (cinquenta por cento) da sócia Meire Damando e 50% (cinquenta por cento) da Revia Maria Pereira de Lima e as retiradas ocorrerão de acordo com os serviços contratados na proporção da participação das sócias, descontadas às despesas da sociedade.

Cláusula décima segunda: O exercício social repetirá o ano-calendário.

Cláusula décima terceira: Os resultados dos exercícios serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independente da realização de balanços formais e/ou escrituração contábil. Os lucros e prejuízos serão divididos em proporções iguais entre as sócias, observando o disposto na cláusula sexta.

Cláusula décima quarta: O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de qualquer das sócias ou outra situação que implique em dissolução da sociedade não acarretará extinção da Pessoa Jurídica, que continuará com a sócia remanescente; poderá esta proceder à redução proporcional do capital social ou aquisição das respectivas cotas liberadas, ou ainda admitir novo(s) sócio (s).

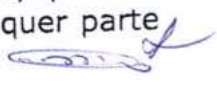
Parágrafo único: Em qualquer caso, incumbe à sócia remanescente realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos à sócia retirante ou impedida, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas cotas de capital, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula décima quinta: As sócias não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas a pessoa física estranhas à sociedade, sem que primeiro as ofereçam à outra sócia, que terá o direito de adquiri-las pelo valor e sob a forma de pagamento na cláusula décima quarta. É lícito à sociedade adquirir, por acordo das sócias, cotas liberadas com fundos disponíveis e sem redução do capital estipulado na cláusula sexta.

Cláusula décima sexta: Qualquer que seja a alteração contratual, dela deverá constar às assinaturas de ambas as sócias ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representante legal.

Cláusula décima sete: as sócias, de comum acordo, elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos neste instrumento com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima oitava: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte





E assim por estarem justas e contratadas e de acordo com as cláusula e condições do presente assinam em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 03 de março 2017

Meire Damando

Sócia Administrador

CPF: 483.180.191-72

Revia Maria Pereira de Lima

Sócia Administrador

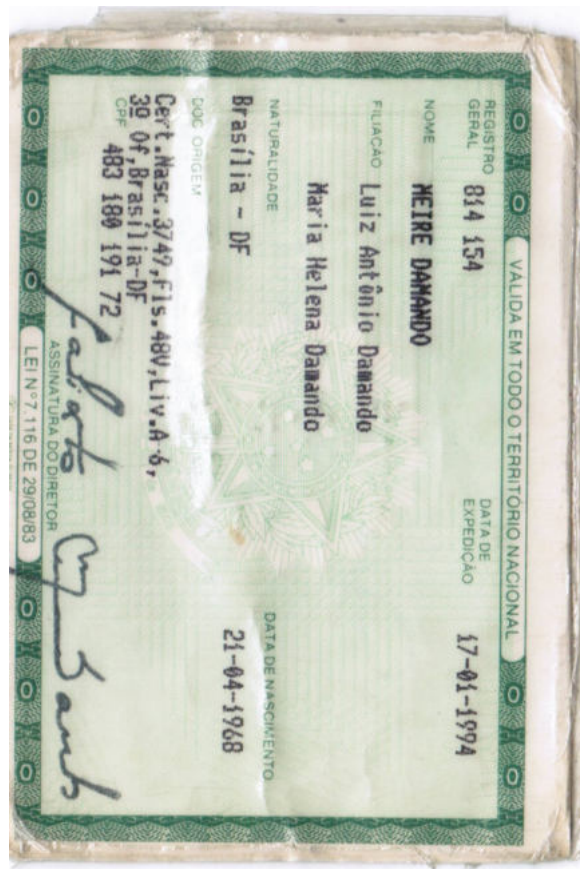
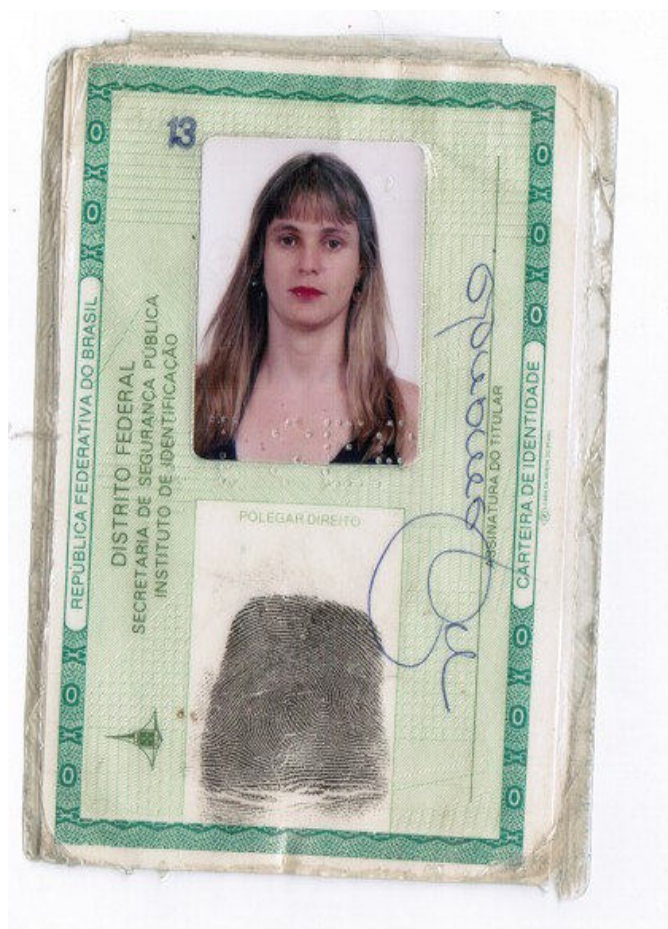
CPF: 512.765.691-49

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB N.: 20170170144 Protocolo: 17/017014-4, DE 07/03/2017	
Empresa: 53 2 0109956-3 SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.	 ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB N.: 20170170144 Protocolo: 17/017014-4, DE 07/03/2017	
Empresa: 53 2 0109956-3 CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA.	 ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI SECRETÁRIA-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 CEP: 70.350-530 Brasília - DF Fone: (61) 3799-1515 www.cartoriojk.com.br Tabelião: M ^c Arthur Di Andrada Camargo	
CARTÓRIOJK	
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: [5PHzGoa0]-MEIRE DAMANDO..... [5PHYULU0]-REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA..... Selo TJDFT20170010337528LXPB e TJDFT20170010337528LVMM BSB, 07/03/2017 - 13:06:05 LMADS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"	
REINALDO GOMES Reinaldo Gomes Escrevente Brasília-DF	







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.607.201/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/2001

NOME EMPRESARIAL
SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SPORTFISIO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ST SETOR DE GRANDES AREAS SUL QD 613 CONJ.C
PARTE C

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
70.200-730

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
pericia.proc@gmail.com

TELEFONE
(61) 3225-8656/ (32) 2586-56

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 13:16:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.425.308/001-44	04.607.201/0001-02	15/08/2001	11208923/22	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA		SPORTFISIO		ATIVO	15/08/2001
Endereço			Bairro	Cidade	UF
SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C			ASA SUL	BRASILIA	DF
				CEP	70200730

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2001
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA		Q865000400
		Data de Início de Atividade
		14/08/2001
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade
		Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 14/04/2025 na Internet pelo portal Agência@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 207045778902025
NOME: SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 04.607.201/0001-02
CF/DF: 0742530800144
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de setembro de 2025. ***

Validada via internet em 25/06/2025 às 16:18:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.607.201/0001-02

Certidão nº: 19287797/2025

Expedição: 04/04/2025, às 09:13:56

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.607.201/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
CNPJ: 04.607.201/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:02 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **24A5.D8E3.3A37.4B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.607.201/0001-02
Razão Social: SPORTFISIO CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA EPP
Endereço: ST SGAS 613 SN CJ C PARTE C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604470985379920

Informação obtida em 25/06/2025 16:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
04.607.201/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.JX0H.74S3.D60K.4IYV.9U81**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.607.201/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2001	
NOME EMPRESARIAL SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPORTFISIO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SETOR DE GRANDES AREAS SUL QD 613 CONJ.C PARTE C	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.200-730	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO pericia.proc@gmail.com		TELEFONE (61) 3225-8656/ (32) 2586-56	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **16:35:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.607.201/0001-02

NOME EMPRESARIAL:
SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MEIRE DAMANDO

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
REVIA MARIA PEREIRA DE LIMA

Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **14/07/2025** às **16:36** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.607.201/0001-02 DUNS®: 897026048
 Razão Social: SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
 Nome Fantasia: SPORTFISIO
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/12/2023 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.607.201/0001-02
Razão Social: SPORTFISIO CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA EPP
Endereço: ST SGAS 613 SN CJ C PARTE C / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501320985379900

Informação obtida em 14/07/2025 16:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 216047725402025
NOME: SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 04.607.201/0001-02
CF/DF: 0742530800144
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de outubro de 2025. ***

Validada via internet em 14/07/2025 às 16:41:11 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.425.308/001-44	04.607.201/0001-02	15/08/2001	11208923/22	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA		SPORTFISIO		ATIVO	15/08/2001
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C		ASA SUL	BRASILIA	DF	70200730

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/08/2001	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	14/08/2001
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 14/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2025 16:42:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA**
CNPJ: **04.607.201/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 14/07/2025, 16:44

Parâmetros: CPF / CNPJ: 04607201000102. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2Q1NTUwOTA2M2Y2NDY2N2UxZDUzOGUyM2IzNzRIYjcwYjA1NjQ2ZWU0NmUwNTVINmZmMDhlZDNkNTMyMjE5ZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
04.607.201/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.LB6K.61XF.SHKF.X8SW.WDDT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.607.201/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2001
NOME EMPRESARIAL SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPORTFISIO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SETOR DE GRANDES AREAS SUL QD 613 CONJ.C PARTE C		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 70.200-730	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO pericia.proc@gmail.com		TELEFONE (61) 3225-8656/ (32) 2586-56	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **11:06:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.425.308/001-44	04.607.201/0001-02	15/08/2001	11208923/22	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA		SPORTFISIO		ATIVO	15/08/2001
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C			ASA SUL	BRASILIA	DF 70200730

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2001
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	14/08/2001
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 28/01/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 057005276932026
NOME: SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 613 CONJUNTO C PARTE C
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 04.607.201/0001-02
CF/DF: 0742530800144
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de abril de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.607.201/0001-02

Certidão nº: 5745586/2026

Expedição: 28/01/2026, às 11:13:37

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.607.201/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
CNPJ: 04.607.201/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:34 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **416B.784A.AE73.AA1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.607.201/0001-02
Razão Social: SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
Endereço: Q SGAS 613 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818540985379928

Informação obtida em 25/02/2026 11:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SPORTFISIO-CENTRO DE REABILITACAO CORPORAL LTDA
04.607.201/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.7YW1.B1IA.V3XZ.TQMT.YY4Y**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 020/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 25 de fevereiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Sportfísio – Centro de Reabilitação Corporal Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 04.607.201/0001-02.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0170/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 212.302,30** (Duzentos e doze mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.120296/2025-12

³ 00100.217144/2023-70 e .00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 203/2025⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0170/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.129757/2025-12

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 212.302,30** (Duzentos e doze mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA**, com sede no Setor de grandes áreas sul, Quadra 613, Conjunto C, Parte C, S/N, CEP:70.200-730, Asa sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3878-2727, CNPJ-MF nº 04.607.201/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MEIRE DAMANDO, CI. 814.154, expedida pela SSP-DF, CPF nº 483.180.191-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.120296/2025-12, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



SENADO FEDERAL

fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



SENADO FEDERAL

mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



SENADO FEDERAL

- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo



SENADO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



SENADO FEDERAL

- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6



SENADO FEDERAL

(seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



SENADO FEDERAL

- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MEIRE DAMANDO

SPORTFISIO - CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: SPORTFISIO – Centro de Reabilitação Corporal Ltda. 04.607.201/0001-02

Endereço: SGAS II SGAS 613 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-730

Telefones: 61 99119-7898 Rejane

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	31	99,2	124	124	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	10		20	20	100
Acreditação							0
Resultado final				136,8	171	171	100
Total Geral						171	100

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
171	100	clínica	aprovado	favoravel

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 20 de janeiro de 2026

LOCAL E DATA



Documento assinado digitalmente
 CAROLINE LEMES POZZA MORALES
 Data: 20/01/2026 16:47:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012036/2025-46

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa SPORTFISIO – CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.015130/2026-66, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 170/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 212.302,30 (duzentos e doze mil, trezentos e dois reais e trinta centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 170/2020, firmado com a empresa SPORTFISIO – CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, CNPJ nº 04.607.201/0001-02.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa SPORTFISIO – CENTRO DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, CNPJ nº 04.607.201/0001-02, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.015130/2026-66-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 212.302,30 (duzentos e doze mil, trezentos e dois reais e trinta centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 5 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 550, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012036/2025-46,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

